



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR N.º 039, DE 09 DE ABRIL DE
2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de **Mato Grosso** aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em Comissão de Ouvidor Legislativo na tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: O Cargo passará a integrar a tabela de Cargos em Comissão com carga horária de 40 horas semanais, e a remuneração mensal bruta é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 2º - As atribuições básicas do Ouvidor Legislativo é de atuar na defesa de interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais e injustas, cometidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cabendo-lhe especificamente:

I - receber reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las ao Presidente da Câmara para providências cabíveis;

II - recomendar a anulação de atos contrários à lei, representando às autoridades competentes quando necessário;

III - garantir, a todos que buscarem a ouvidoria o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção;

IV - garantir, a todos os demandantes, discrição e fidedignidade ao que lhe foi transmitido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

V – sugerir medidas de aprimoramento dos serviços com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetição contínua;

VI – divulgar os serviços da ouvidoria junto ao público para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados;

VII – promover a realização de seminários voltados ao exercício dos direitos e deveres dos cidadãos;

VIII – organizar e manter atualizado o arquivo com os documentos relativos às reclamações, denúncias, queixas e sugestões recebidas;

Art. 3º - As atribuições do Ouvidor Legislativo, quando desempenhadas por servidor de carreira, nomeado através de Portaria, fará jus a remuneração conforme o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Complementar 039/2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**